



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 2.544/2022

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO  
(Usar papel timbrado da empresa)**

PREGÃO Nº. 035/2023 – AL/RN

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço da empresa), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que, no certame licitatório em epígrafe, atende ao art. 9º\*1, III, §§ 3º e 4º, da Lei 8.666/93, por:

1. Inexistir em sua composição integrantes com impedimento em participar em Licitações e Contratos Administrativos ou qualquer infringência aos princípios do *caput* DO Art. 37<sup>2</sup> da Constituição Federal de 1988;
2. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja agente político do Poder Legislativo ou entidade contratante, ocupantes de cargos de Direção, Chefia ou responsável pela licitação;
3. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

( ) Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes, diretores SÃO CÔNJUGES, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo identificado(s):

Local e data,

---

**Carimbo (ou nome legível) e assinatura  
Representante legal**

<sup>1</sup> Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

(...) III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (...)

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

<sup>2</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 2.544/2022

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº. XXX/2023  
PROCESSO Nº. 2544/2022

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE  
SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO RIO GRANDE DO NORTE E EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.493.371/0001-64, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, representada neste ato por seu Presidente, **DEPUTADO EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 414.005.854-49, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na **XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº. **XXXXXXXXXX**, expedida pelo órgão **XXX/XX**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 2544/2022, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/20XX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

---

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – SESMT (NR-04)** para atender às demandas da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme as condições e especificações estabelecidas no presente instrumento.

1.2. A presente contratação se justifica, uma vez que as Normas Regulamentadoras – NRs, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, incluindo os órgãos do Poder Legislativo em seus diferentes níveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 2.544/2022

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na Lei Federal nº 10.520/02 c/c a Lei Federal nº 8.666/93 – Pregão Eletrônico nº XXX/20XX – ALRN.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUADRO DEMONSTRATIVO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços a serem contratados estão discriminados no quadro abaixo:

Lote	Item	Descrição dos Serviços	Unidade de Medida	Quantidade Estimada
1.	1.	Elaboração, implementação, administração e execução do <b>PCMSO</b> – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-07)	UND	1
	2.	Elaboração e implementação do <b>PGR</b> – Programa de Gerenciamento de Riscos (NRs- 01 e 09)	UND	1
	3.	Atualização do <b>PGR</b> – Programa de Gerenciamento de Riscos (NRs- 01 e 09)	UND	4
	4.	Elaboração do <b>LTCAT</b> – Laudo Técnico de Condições Ambientais (NR-15, NR-16 E IN PRES/INSS Nº 128/2022)	UND	1
	5.	Atualização do <b>LTCAT</b> – Laudo Técnico de Condições Ambientais (NR-15, NR-16 E IN PRES/INSS Nº 128/2022)	UND	4
	6.	Elaboração do <b>LIP</b> – Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (NR-15 e NR-16)	UND	1
	7.	Atualização do <b>LIP</b> – Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (NR-15 e NR-16)	UND	4
	8.	Elaboração e implementação do <b>AET</b> – Análise Ergonômica do Trabalho (NR-17)	UND	1
	9.	Atualização da <b>AET</b> – Análise Ergonômica do Trabalho (NR-17)	UND	4
	10.	Elaboração do <b>PPP</b> – Perfil Profissiográfico Previdenciário (IN PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, com alterações dadas pela IN PRES/INSS nº 133, de 26 de maio de 2022)	UND	2.029



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

3.2. Os serviços descritos referentes às atualizações do PGR, LTCAT, LIP e AET decorrem das aquisições de prédios, reformas e ampliações de ambientes que a Assembleia Legislativa do RN está realizando ou irá realizar no período de vigência da contratação.

---

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**

---

**4.1. ATIVIDADES BÁSICAS RELACIONADAS AOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO – SESMT (NR-04)**

4.1.1. Aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador.

4.1.2. Determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e este persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo trabalhador, de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, de acordo com o que determina a NR 6, desde que a concentração, a intensidade ou característica do agente assim o exija.

4.1.3. Colaborar, quando solicitado, nos projetos e na implantação de novas instalações físicas e tecnológicas do órgão, exercendo a competência disposta no item “4.1.1”.

4.1.4. Orientar quanto ao cumprimento do disposto nas NRs aplicáveis às atividades executadas pela CONTRATANTE, inclusive suas unidades anexas.

4.1.5. Manter permanente relacionamento com a CIPA, valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la, conforme dispõe a NR 5.

4.1.6. Promover materiais de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas quanto de programas de duração permanente.

4.1.7. Esclarecer e conscientizar os empregadores sobre acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, estimulando-os em favor da prevenção, sempre que solicitados.

4.1.8. Registrar mensalmente os dados atualizados de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e agentes de insalubridade.

4.1.9. As atividades dos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho são essencialmente preventivistas, embora não seja vedado o atendimento de emergência, quando se tornar necessário. Entretanto, a elaboração de planos de controle de efeitos de catástrofes, de disponibilidade de meios que visem ao



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

combate a incêndios e ao salvamento e de imediata atenção à vítima deste ou de qualquer outro tipo de acidente estão incluídos em suas atividades.

**4.2. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO (NR-07)**

4.2.1. Elaboração, implementação, administração e execução do PCMSO, conforme especificações da NR-09, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização.

4.2.2 A realização de exames admissionais, de retorno ao trabalho, e demais procedimentos de execução do programa, bem como a elaboração do relatório anual do PCMSO serão efetivados pelas equipes da própria CONTRATANTE.

4.2.3 Constatada a ocorrência ou agravamento de doença relacionada ao trabalho ou alteração que revele disfunção orgânica por meio dos exames complementares caberá à organização, após informada pelo(s) médico(s) responsável(eis) pela execução do PCMSO, reavaliar os riscos ocupacionais e as medidas de prevenção pertinentes no PGR.

**4.3. PROGRAMA GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR (NRs 01 e 09)**

4.3.1. Elaboração, implementação, administração e execução do PGR de acordo com as especificações previstas nas NRs 01 e 09-MTE, visando a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, a fim de subsidiar a adoção das medidas de prevenção para os riscos ocupacionais.

4.3.2. As ações do PGR devem ser desenvolvidas no âmbito de cada unidade da Assembleia Legislativa do RN, com a participação dos servidores, sendo sua abrangência e profundidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle.

4.3.3. O PGR deverá conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

- a) planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;
- b) estratégia e metodologia de ação;
- c) forma do registro, manutenção e divulgação dos dados;
- d) periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PGR.

4.3.4. O PGR deverá apresentar as seguintes etapas:

- a) antecipação e reconhecimento dos riscos ocupacionais;
- b) estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- c) avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- d) implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- e) monitoramento da exposição aos riscos ocupacionais;
- f) registro e divulgação dos dados.

4.3.5. A antecipação e reconhecimento dos riscos deverá envolver a análise de projetos de novas instalações, métodos ou processos de trabalho, e ainda a modificação dos já existentes, visando identificar os riscos potenciais e introduzir medidas de proteção para sua redução ou eliminação.

4.3.6. O reconhecimento dos riscos ambientais decorrentes das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos deverá considerar, quando aplicáveis:

- a) descrição das atividades;
- b) identificação do agente e formas de exposição;
- c) possíveis lesões ou agravos à saúde relacionados às exposições identificadas;
- d) fatores determinantes da exposição;
- e) medidas de prevenção e controle já existentes; e
- f) identificação das funções e quantitativo de servidores expostos.

4.3.7. A avaliação quantitativa das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos deverá ser realizada, sempre que necessária, para:

- a) comprovar o controle da exposição ou a inexistência de riscos identificados na etapa de reconhecimento;
- b) dimensionar a exposição dos servidores;
- c) subsidiar o equacionamento das medidas de prevenção e controle.

4.3.8. Para o monitoramento da exposição dos trabalhadores e das medidas de controle, deve ser realizada uma avaliação sistemática e repetitiva da exposição a um dado risco, visando à introdução ou modificação das medidas de controle, sempre que necessário.

**4.4. LAUDOS TÉCNICOS DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT, INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - LIP (NR-15, NR-16 E IN PRES/INSS Nº 128/2022)**

4.4.1. Elaboração e atualização dos LTCAT e LIP, subscritos por Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, para fins de apuração de existência e indicação do respectivo grau de insalubridade/ou periculosidade, nos termos da NR-15 e NR-16 do MTE, bem como de comprovação de eventual exercício de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

atividade especial, subsidiando a elaboração dos PPPs, nos termos da IN PRES/INSS Nº 128/2022.

4.4.2. Sem prejuízo de outros requisitos previstos na legislação, cada LTCAT deverá contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) embasamento legal, metodologia, técnica e instrumental utilizados;
- b) identificação completa da Assembleia Legislativa do RN;
- c) identificação da função;
- d) identificação do ambiente de trabalho;
- e) descrição das atividades realizadas;
- f) análise qualitativa dos riscos ambientais: identificação de agentes nocivos físicos, químicos ou biológicos;
- g) análise quantitativa dos agentes nocivos identificados: indicação do grau de concentração e de intensidade, tempo de exposição etc;
- h) identificação de situações de insalubridade e/ou periculosidade e indicação do respectivo grau, para fins de fixação de adicional, bem como indicação de eventual variável do grau de insalubridade e/ou periculosidade relativamente ao uso de EPI ou EPC, para cada profissão/função e respectivo local de atuação;
- i) localização das possíveis fontes geradoras dos agentes nocivos, insalubres e/ou perigosos;
- j) descrição das medidas de controle existentes;
- k) conclusão do LTCAT;
- l) data da realização da avaliação ambiental;
- m) identificação, com assinatura, do médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego-MTE.

4.4.3. Os métodos, dosimetrias, medições químicas, etc, bem como o instrumental utilizado para realização das avaliações qualitativas e quantitativas dos riscos do ambiente de trabalho serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3.4. O LTCAT deverá abranger todas as atividades e funções realizadas em cada um dos setores e unidades (ambientes de trabalho) da Assembleia Legislativa do RN, tanto do prédio sede quanto dos anexos.

4.3.5. O LTCAT deverá ser atualizado anualmente, bem como sempre quando houver alterações no ambiente de trabalho, entendidas essas como:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- a) mudança de layout ou de local de trabalho;
- b) substituição de máquinas ou de equipamentos;
- c) adoção ou alteração de tecnologia de proteção coletiva;
- d) alcance dos níveis de ação estabelecidos no subitem 9.3.6 da NR-09, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do MTE, se aplicável; e
- e) extinção do pagamento do adicional de insalubridade.

**4.5. ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO – AET (NR-17)**

4.5.1. A NR-17 objetiva estabelecer as diretrizes e os requisitos que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente no trabalho.

4.5.2. As condições de trabalho incluem aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário dos postos de trabalho, ao trabalho com máquinas, equipamentos e ferramentas manuais, às condições de conforto no ambiente de trabalho e à própria organização do trabalho.

4.5.3. A AET deve abordar as condições de trabalho incluindo, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) análise da demanda e, quando aplicável, reformulação do problema;
- b) análise do funcionamento da organização, dos processos, das situações de trabalho e da atividade;
- c) descrição e justificativa para definição de métodos, técnicas e ferramentas adequados para a análise e sua aplicação, não estando adstrita à utilização de métodos, técnicas e ferramentas específicos;
- d) estabelecimento de diagnóstico;
- e) recomendações para as situações de trabalho analisadas; e
- f) restituição dos resultados, validação e revisão das intervenções efetuadas, quando necessária, com a participação dos trabalhadores.

**4.7. PPP – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (IN PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, com alterações dadas pela IN PRES/INSS nº 133, de 26 de maio de 2022)**

4.6.1. Elaboração, acompanhamento e administração de PPP, que consiste em documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, com base nas informações do LTCAT, PGR e PCMSO, durante todo o período em que este exerceu suas atividades na



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Assembleia Legislativa do RN, para fins de comprovar as condições para habilitação de benefícios e serviços previdenciários, sobretudo aposentadoria especial e conversão de tempo de atividade especial em comum (art. 68, § 2º, do Decreto nº 3.048/99).

4.6.2. O PPP deverá ser elaborado nos estritos termos das normas legais e regulamentares do INSS, devendo ser observado o modelo do Anexo XVII da IN PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, com alterações dadas pela IN PRES/INSS nº 133, de 26 de maio de 2022.

4.6.3. O PPP conterà os dados do histórico laboral de todo o período em que o empregado esteve vinculado à Assembleia Legislativa do RN, bem como a expressa indicação qualitativa e quantitativa dos agentes nocivos a que o trabalhador teve exposto e o período respectivo.

4.6.4. Deverá ser realizado PPP individualizado para todos os servidores estatutários, comissionados e requisitados, bem como os que exercem mandato eletivo, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, quando solicitado, independentemente de o trabalhador reunir os requisitos para aposentadoria especial.

4.6.5. Para elaboração dos PPPs a CONTRATADA deverá realizar levantamento de todo o histórico laboral de exposição a agentes nocivos dos empregados, mediante consulta a laudos anteriores da CONTRATANTE, quando existentes, que serão fornecidos em tempo hábil.

---

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL**

---

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, o valor total de R\$ **XXXXX (XXXXX XXXXX reais)**, sendo o valor por aplicação de R\$ **XXXXX (XXXXX XXXXX reais)**, constante da proposta da CONTRATADA, a qual é parte integrante deste contrato (Anexo I).

5.2. No valor total acima indicado, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

---

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

---

6.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato será iniciada após a sua assinatura, mediante solicitação da CONTRATANTE.



**DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN**

Proc. 2.544/2022

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

6.2. Os serviços contratados deverão ser entregues nos seguintes prazos:

- a) O PGR em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;
- b) O PCMSO, o LTCAT e o LIP em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato;
- c) O Laudo da AET em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato;

6.3. Os PPPs individualizados deverão ser constantemente alimentados e fornecidos, mediante solicitação, no prazo de até 10 (dez) dias.

6.4. Os documentos referentes às atualizações do PGR, LTCAT, LIP e AET deverão ser entregues à CONTRATADA, em meio físico e digital (formato .pdf ou .doc, sem restrição de acesso), no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura/renovação do contrato, mediante solicitação da CONTRATANTE.

6.5. Os serviços deverão ser realizados, em horário estabelecido pela CONTRATANTE, na Sede da Assembleia Legislativa do RN, em seus prédios anexos ou em outro local indicado por aquela.

6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão por conta dos recursos orçamentários, cuja classificação institucional funcional programática é a seguinte:

Unidade Orçamentária: XX.XXX

Função: XX

Sub-função: XXX

Programa: XXX

Ação: XXXXXX

Elemento Despesa: X.X.XX.XX

Fonte de Recurso: X.XXX



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 2.544/2022

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

---

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

---

8.1. Dados Bancários da Contratada:

**Banco: XXXXX**

**Conta Corrente: XXXXXXX**

**Agência: XXXXXX.**

8.2. O pagamento dos itens 01 ao 11, referidos na cláusula Terceira será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante a entrega dos programas, laudos e apresentação da nota fiscal, ambos com aceite do fiscal, sendo que a nota deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, da qual deverá constar o número do empenho referente a esta contratação e a descrição do objeto.

8.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.

8.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo Gestor à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

8.5. Somente serão pagos os serviços/materiais quando, a juízo do CONTRATANTE, forem previstos ou autorizados pelo CONTRATANTE e entregues dentro do prazo estabelecido.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação/entrega, por parte da CONTRATADA, qualquer obrigação ou apresentação de documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.7. O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem o devido aceite.

---

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

9.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- 9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Edital e do Contrato;
- 9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente;
- 9.1.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da entrega do material, na forma do Contrato;
- 9.1.4. Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo notificá-la sobre eventuais alterações destas condições;
- 9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados pela Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do RN;
- 9.1.6. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.1.8. Comunicar à CONTRATADA as eventuais irregularidades observadas na execução do contrato para adoção das providências saneadoras.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

10.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a:

- 10.1.1. Realizar todos os serviços relacionados como Objeto deste instrumento, de acordo com as especificações dispostas na legislação aplicável, em especial, nas NRs do MTE, bem como daquelas previstas neste instrumento e nos seus anexos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

10.1.2. Entregar à CONTRATANTE os documentos previstos na cláusula quarta em meio físico edigital (formato .pdf ou .doc) sem senha e/ou restrição de acesso, nos prazos estipulados neste contrato e nos seus anexos.

10.1.3. Fornecer os serviços utilizando-se, exclusivamente, de profissionais, sejam titulares ou substitutos devidamente habilitados, qualificados, credenciados e autorizados pelos órgãos competentes.

10.1.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos relativos a anotações e registros de responsabilidade técnica dos serviços prestados junto aos respectivos órgãos de classe.

10.1.5. Fornecer os equipamentos e materiais (inclusive de proteção à saúde e de segurança de seus prestadores de serviços) necessários para a prestação dos serviços de atendimento médico e de engenharia de segurança do trabalho.

10.1.6. Informar à Assembleia Legislativa do RN, por escrito, imediatamente após a assinatura do contrato, os dados do(s) médico(s) e do(s) engenheiro(s) de segurança do trabalho que serão os responsáveis pela execução dos serviços.

10.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou sua dispensa, conforme disposto na legislação aplicável.

10.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por seus empregados e prestadores de serviço, seja à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

10.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas, previstas ou eventuais, para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento.

10.1.10. Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, exclusivamente, quando da execução dos serviços.

10.1.11. Abrir, preencher e manter prontuários clínicos para cada servidor atendido da Assembleia Legislativa do RN.



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 2.544/2022

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

10.1.12. Prestar orientações de medicina ocupacional referente a todos os postos de trabalho existentes na Assembleia Legislativa do RN que ofereçam riscos ou doenças ocupacionais aos seus servidores.

10.1.13. Comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto CONTRATADA, para adoção das medidas cabíveis.

10.1.14. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas recomendações e reclamações, a CONTRATADA se obriga a atender prontamente.

10.1.15. Emitir notas fiscais, mensalmente, de acordo com os serviços prestados e as orientações fornecidas pela CONTRATANTE.

10.1.16. Protocolar os documentos de cobrança (notas fiscais) dos serviços prestados, na Assembleia Legislativa do RN, acompanhados obrigatoriamente dos comprovantes do último recolhimento dos encargos sociais (mês de competência imediatamente anterior), como condição de habilitação ao pagamento.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREPOSTO**

11.1. A Contratada designará o funcionário **XXXXXXXXXXXXXX**, telefone: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_ para representar a empresa e atender a todas as demandas, questionamentos e solicitações da Contratante junto a este instrumento contratual.

11.2. Se por algum motivo o funcionário que atua como preposto for desligado da empresa, esta enviará automaticamente nova indicação.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. Constituem motivos para rescisão os descritos no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.

12.2. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

I – por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da mencionada lei;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja convivência para a Administração;

III – judicial.

**Parágrafo Único** – A decisão pela unilateral será precedida da concessão de ampla defesa e contraditório e admite recurso administrativo *a posteriori*, em processo específico de Apuração de Descumprimento Contratual.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

13.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, conforme o disposto abaixo.

13.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- 13.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.2.3. Fraudar na execução do contrato;
- 13.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.2.5. Cometer fraude fiscal;
- 13.2.6. Não mantiver a proposta.

13.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 13.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.3.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 13.3.3. Multa compensatória de 10 a 20% (dez a vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

13.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos;

13.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na lei Federal nº 9.784/1999 e na Lei Complementar nº 303/2005.

13.6. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão CONTRATANTE à empresa, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente. As sanções previstas nos subitens 13.3.1., 13.3.5, 13.3.6 e 13.3.7. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não à penalidade de multa.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN**

Proc. 2.544/2022

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

---

14.1. O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando em **XX/XX/XXXX** e estendendo-se até o dia **XX /XX/XXXX**, eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico da ALRN.

14.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o permissivo legal constante do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

---

15.1. O servidor Fabiano César Petrovich Bezerra, matrícula n.º 208.829-0 será fiscal titular e a servidora Raphaele das Dores Silva Brites, matrícula n.º nº 207. 237-8 será fiscal substituta para exercerem a fiscalização do contrato, registrando todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas e adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

15.3. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios e o fiscal designado serão estabelecidos todos os contados durante a execução do contrato, nos termos da legislação aqui citada.

15.4. O servidor ou Comissão designado pelo Secretário titular da Pasta, para funcionar como gestor contratual referido no item anterior, conforme seja o caso, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

15.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Divisão de Contratos ou do servidor designado pela Diretoria Administrativa para funcionar como fiscal contratual deverá ser solicitado ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

15.6. A fiscalização exercida no interesse do ÓRGÃO CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, emprego de material inadequado ou de qualidade dos serviços e, sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE**

---

16.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados após 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta e, para cobrir variações no custo dos serviços, tendo como referência o IPCA (IBGE), no período de um ano, e aplicado nos montantes dos pagamentos mensais, na forma da Lei.

16.1.1. A concessão do reajuste se dará mediante apresentação de requerimento/ofício formalizado pela CONTRATADA, o qual deverá ser enviado para a Divisão de Gestão de Contratos e Convênios da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, localizada no anexo administrativo da ALRN, no endereço Rua Jundiá, nº. 481, bairro Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-120, ou em arquivo no formato PDF para o e-mail: [contratos@al.rn.leg.br](mailto:contratos@al.rn.leg.br)

16.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 2.544/2022

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

16.1.7. A falta de manifestação da CONTRATADA quanto ao reajuste, no prazo de 30 (trinta) dias após o interregno de cada ano de vigência, ou à assinatura de aditivo de prorrogação, implicará na preclusão do direito ao supramencionado.

16.1.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

---

17.1. As partes elegem o foro da cidade de Natal/RN, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato de cessão.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato emitido em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio “JOSÉ AUGUSTO”, Natal, **XX/XX/XXXX**.

---

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE**  
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PRESIDENTE  
CONTRATANTE

---

**XXXXXXXXXXXXX**  
XXXXXXXXXXXXX – REPRESENTANTE  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

---



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN**

Proc. 2.544/2022

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

**PUBLICADO NO DOE:**

**DATA:**

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**PÁGINA:**

**ANEXO I - PROPOSTA**